



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 258/90

Súmula: ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DE ALTA FLORESTA (UFAP), À PARTIR DESTA DATA.

À Câmara Municipal de Alta Floresta Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

- Artigo 1º - O valor da Unidade Fiscal de Alta Floresta (UFAP), para vigorar a partir desta data, será de NCz\$ - 500,00 (Quinhentos Cruzados Novos) e servirá de base de cálculo para a cobrança de imposto, taxas e penalidades por infrações à Legislação Tributária e Administrativa do Município.
- Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, mensalmente, por DECRETO, o valor da Unidade Fiscal de Alta Floresta (UFAP), indicado no Artigo 1º, tomando por base a variação do valor mensal do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) ou de outro indexador da economia que o substituir oficialmente.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei 251/89.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em 22 de fevereiro de 1.990


ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal